

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20 / SMSP / COGEL / 2004.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2003-0.236.914-3

CONCORRÊNCIA Nº 01 / SMSP / COGEL / 2004.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

DETENTORA: GRAMACON COMÉRCIO DE GRAMA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

Aos *vinte* dias do mês de *maio* do ano dois mil e quatro, na Coordenadoria Geral de Licitações – COGEL, situada na Rua Libero Badaró, nº 425, 30º andar, Centro, São Paulo, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, neste ato representada pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS, Senhor **CARLOS ZARATTINI**, e a empresa **GRAMACON COMERCIO DE GRAMA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com sede na Rua ORLANDO DEI SANTI, 1440 – Jd. América – Americana - SP – TELEFAX: (19) 3468-6523 – CEP 13477-150, CNPJ nº 65.723.520/0001-78, neste ato, por seu representante legal, conforme documento comprobatório ora anexado, nos termos da lei Municipal nº 13.278/02, devidamente regulamentada pelo Decreto nº 44.279/03, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis à espécie, resolvem REGISTRAR O(S) PREÇO(S) do(s) produto(s) abaixo especificados(s), em conformidade com o despacho constante às folhas.428 do processo epigrafado, consoante às seguintes cláusulas e condições:

I - OBJETO

1.1 1.1 - Registro de Preços para **FORNECIMENTO À PMSP, DE:**

ITEM	OBJETO
01	GRAMA BATATAIS (PASPALUM NOTATUM)
02	GRAMA ESMERALDA (WILD ZOYSIA)
03	GRAMA SÃO CARLOS (AXONOPUS OBTUSIFOLIUS)

1.2 1.2 – Deverão ser obedecidas as especificações e condições de fornecimento contidas na Cláusula XI- Especificações, desta Ata de Registro de Preços.

1.3 1.3 – A quantidade estimada de fornecimento mensal, é de:

- item 1) 16.333 m²
- item 2) 18.458 m²
- item 3) 18.416m²

1.4 – O fornecimento será prestado no Município de São Paulo, nas áreas geográficas que compõem as unidades administrativas que integram as Subprefeituras, relacionadas no Anexo I desta Ata de Registro de Preços, nos respectivos depósitos ou no local de aplicação do(s) material(is).

II - DOS PREÇOS

2.1 – Os preços unitários que vigorarão na Ata de Registro de Preços, serão os menores preços propostos pela licitante vencedora, por item, na data da apresentação da proposta na Licitação (13/02/2004) que são:

ITEM 01: GRAMA BATATAIS (PASPALUM NOTATUM = R\$.2,38 (dois reais e trinta e oito centavos);

ITEM 02: GRAMA ESMERALDA (WILD ZOYSIA)= R\$.3,28 (três reais e vinte e oito centavos);

ITEM 03: GRAMA SÃO CARLOS (AXONOPUS OBTUSIFOLIUS = R\$.3,28 (três reais e vinte e oito centavos);

2.2 – O preço unitário a ser pago a detentora será o vigente perante esta PMSP na data da Requisição/Pedido, independente da data da entrega dos materiais e de eventual solicitação de adequação de preços ainda não autorizada.

2.3 – O preço referido constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo fornecimento do material objeto desta Ata de Registro de Preços, incluindo impostos, fretes, até os locais designados pela Prefeitura.

III - REAJUSTE DE PREÇOS

3.1 – Não haverá reajuste dos preços registrados.

3.2 – Os preços unitários registrados, poderão ser adequados com elevação ou redução dos seus respectivos valores, pelo Departamento de Gestão de Suprimentos/COMPRES, outro órgão que vier a ser indicado em função da dinâmica de mercado, obedecendo a metodologia a seguir:

3.2.1 - Independentemente de solicitação da detentora da Ata de Registro de Preços, a PMSP poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável convocar a detentora para estabelecer o novo valor.

3.2.2 – Os preços registrados poderão ser majorados pela PMSP mediante solicitação da detentora, desde que acompanhados de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos julgados necessários a comprovar a variação de preços de mercado.

3.2.3 - Os novos preços só serão válidos após sua publicação no D.O.M retroagindo à data do pedido de adequação formulado pela Detentora desta Ata de Registro de Preços, para efeitos de pagamentos dos fornecimentos efetuados entre a data de tal pedido e a data da publicação dos novos preços, ou ao momento de constatação de eventual redução para os mesmos fins.

3.3 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais e municipais sobre a matéria.

IV - VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, a partir da sua assinatura, prorrogável uma única vez, por igual período, nas mesmas condições, nos termos do art. 13 da Lei Municipal nº 13.278/2002.

V - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 - O compromisso do fornecimento só estará caracterizado após o recebimento da "Requisição/Pedido" ou instrumento equivalente, devidamente precedido do Termo de Contrato, quando cabível, e/ou da competente Nota de Empenho, decorrentes da Ata de Registro de Preços.

5.2 - Quando cabível a lavratura do Termo de Contrato, a Detentora será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da convocação, assiná-lo, recolhendo, para tanto, os emolumentos devidos, desde que cumpridas as exigências legais, momento em que lhe será entregue a correspondente Nota de Empenho.

5.3 - Quando desnecessária a lavratura do Termo de Contrato, o prazo para retirada da Nota de Empenho será de 03 (três) dias corridos, contados a partir da convocação da Detentora .

5.4 – A entrega da Nota de Empenho ficará sempre condicionada à apresentação dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

5.4.1 – Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários expedida pela Secretaria Municipal das Finanças do Município de São Paulo, OU, caso a detentora não seja inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários deste Município de São Paulo, declaração, sob as penas da Lei, no sentido de que não é cadastrada e de que nada deve a esta Municipalidade relativamente a tais tributos.

5.4.2 – Certidão de inexistência de débitos para com o Sistema de Seguridade Social – CND;

5.4.3 – Certidão de regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;

5.5 – Formalizada a contratação, a Unidade poderá emitir “Requisição/Pedido” ou instrumento equivalente, que deverá, obrigatoriamente conter: data, número do processo, número da Ata de RP, número do Termo de Contrato, quando for o caso, da Nota de Empenho, tipo e quantidade do material solicitado, valor, local(ais) de entrega, assinatura do responsável pela Unidade Requisitante, data da recepção pela Detentora e assinatura de seu preposto, com a sua identificação. Deverá ser juntada cópia do pedido nos processos de requisição e no de liquidação da despesa.

5.6 – A Detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata, observados os limites fixados no subitem 1.3.

5.7 – Na hipótese da detentora da Ata de Registro de Preços se negar a receber o “Pedido”, o mesmo deverá ser enviado pelo Correio registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro para todos os efeitos legais.

5.8 – O prazo máximo para entrega dos materiais, parceladamente ou não, a critério da Unidade Requisitante, será de 03 (três) dias corridos, contado a partir do dia seguinte à data do recebimento da “Requisição/Pedido”, ou instrumento equivalente, pela Detentora.

5.9 – Os Técnicos da Unidade Requisitante da PMSP, poderão recusar o material entregue em desacordo com o pedido e as especificações constantes da Cláusula XI desta Ata de Registro de Preços, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

5.10 – A PMSP, poderá efetuar ensaios tecnológicos em amostra do material de cada lote entregue, às expensas da Detentora, sem prejuízo dos ensaios previstos na Cláusula XI desta.

5.11 – Corre por conta da Detentora da Ata qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte.

VI - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento do objeto e/ou de cada parcela do objeto contratual.

6.1.1 – Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da detentora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.2 – Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a seguinte documentação:

6.2.1 – Atestado de recebimento e aprovação do material pela Unidade Requisitante;

6.2.2 – 1ª via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura;

6.2.3 – Fatura, no caso de Nota Fiscal;

6.2.4 – Xerox da Nota de Empenho;

6.2.5 – Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópias das mesmas deverão acompanhar os demais documentos.

6.3 - O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANESPA – Banco do Estado de São Paulo S.A. ou outro Banco que vier a ser indicado por SF ou excepcionalmente, no Departamento do Tesouro, a critério da Secretaria de Finanças, nos termos do Decreto nº 31.136, publicado no DOM de 29/01/92.

6.4 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Detentora das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.

6.5 - Não será concedida atualização ou compensação financeira.

VII - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 – O fornecimento, objeto dos contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços será recebido pela PREFEITURA consoante o disposto no artigo 73 da lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

7.2 – Por ocasião do recebimento deverão ser obedecidos os critérios estabelecidos na Portaria 077/SMA-G, de 21/09/1993.

7.3 – Os técnicos da Unidade Requisitante efetuarão vistoria no ato da entrega, e avaliarão as condições fiscais do material. Caso estas condições não sejam satisfatórias ou estejam em desacordo com o pedido, bem como com as especificações contidas na cláusula XI

desta Ata, a remessa poderá ser devolvida ou recusada, devendo ser repostada por outra, independentemente da aplicação das penalidades previstas.

VIII – PENALIDADES

8.1 - São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas pertinentes, sendo que com relação às multas serão aplicadas à Detentora como abaixo discriminadas:

8.1.1 - Multa pela recusa da Detentora em assinar o Termo de Contrato, quando cabível, ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido ou assinar/retirar com atraso sem a devida justificativa, aceita pela Unidade Requisitante: 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor da Nota Empenho.

8.1.1.1 – Incide na mesma multa prevista no subitem anterior a empresa que estiver impedida de assinar o Termo de Contrato ou Retirar a Nota de Empenho pela não apresentação dos documentos mencionados nos itens 5.4.1, 5.4.2 e 5.4.3.

8.1.2 - Multa de 15% (quinze inteiros por cento), calculada sobre valor dos produtos entregues, e será aplicada após regular processo, no seguinte caso:

8.1.2.1 – Quando na análise do material efetuado pela Unidade Requisitante, o mesmo não corresponder as especificações exigidas nesta Ata, o material deverá ser trocado na sua totalidade e será aceito uma única vez, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da devolução do mesmo.

8.1.3 – Multa por dia de atraso na entrega do material programado: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor da quantidade entregue com atraso, até o máximo de 10 (dez) dias; a partir desta data será considerado o atraso como inexecução parcial.

8.1.4 - Multa pela inexecução parcial do pedido: 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, ou sobre o valor da quantidade entregue com atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias; a partir desta data será considerado como inexecução total.

8.1.5 - Multa pela inexecução total do pedido: 20% (vinte inteiros por cento) sobre o seu valor;

8.1.6 – Multa pelo cancelamento da Ata por culpa da detentora: 10%(dez por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado, calculado sobre o número de meses faltantes para o término da Ata, considerando a quantidade de Unidades Administrativas para os quais os produtos seriam fornecidos.

8.2 - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

8.3 - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

IX - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A Ata de Registro de Preços, poderá ser cancelada, **pela Administração**, de pleno direito, quando:

9.1.1 – A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

9.1.2 – A Detentora não formalizar o Termo de Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3 – A Detentora der causa a rescisão administrativa do Termo de Contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.1.4 – Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do “Pedido”, decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.1.5 – Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

9.1.6 – Por razões de interesse público, devidamente justificadas pela Administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.1.7 – A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos aqui previstos, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de Preços;

9.1.8 – Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelados os preços registrados a partir da última publicação.

9.2 – **Pela Detentora** quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.

9.2.1 – A solicitação da Detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a

aplicação das penalidades previstas na cláusula VIII desta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

9.3 – Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida na hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral, com as conseqüências daí advindas.

X – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

10.1 – A Detentora será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante o transporte e descarga dos materiais nos locais de entrega.

10.2 – A Detentora deverá arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

10.3 – A Detentora obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão realizar-se em outros locais.

10.4 – A Detentora deverá fornecer todos os dados necessários ao atendimento do disposto no artigo 9º da Lei Municipal 13.278/02.

10.5 – A Detentora deverá observar, no decorrer das contratações, decorrentes do Registro de Preços, os termos da Lei Municipal nº 13.278/02, da Lei Federal nº 8666/93 e demais normas pertinentes.

10.6 – A Detentora obriga-se a manter, durante toda vigência desta Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que a precedeu, obrigando-se, ainda, a comunicar à SMSP/COGEL, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.

XI – ESPECIFICAÇÕES

11.1 – APLICAÇÃO

Utilização em paisagismo e também para proteção de talude e encostas.

11.2 – REQUISITOS GERAIS

11.2.1 – DESCRIÇÃO/MATÉRIA-PRIMA

A superfície deverá ser totalmente revestida por grama, perfeitamente enraizada no solo, e com condições de vegetabilidade, livres de sementes, ervas daninhas ou detritos de qualquer natureza.

11.2.2 – APRESENTAÇÃO

A Grama Batatais (*Paspalum Notatum*) deverá, ser apresentada em placas com dimensões definidas conforme item 11.3.1.1.

A Grama Esmeralda (*Wild Zoysia*) e a Grama São Carlos (*Axonopus Obtusifolius*) deverão, ser apresentadas em roletes com as folhas para dentro e a camada de terra e raízes para fora com dimensões conforme item 11.3.1.2.

11.2.3 – UNIDADE DE ENTREGA

O fornecimento será em m² (metro quadrado).

11.3 – REQUISITOS ESPECÍFICOS

11.3.1 – CARACTERÍSTICAS GEOMÉTRICAS

11.3.1.1 – Grama Batatais

- As placas poderão ser apresentadas nas medidas 40 x 20 cm, 40 x 40 cm ou 30 x 30 cm.
- Massa foliar com altura de 3 a 5 cm.
- Espessura do solo, 6 cm em média, e textura medianamente fina.

11.3.1.2 – Grama Esmeralda e Grama São Carlos

- Os roletes serão apresentados nas dimensões 1,25 m x 0,40 m.
- Massa foliar com altura de 2 a 4 cm.
- Espessura do solo, 6 cm em média, e textura medianamente fina.

11.3.2 – EXTRAÇÃO DE PLACAS

A extração das placas ou roletes de grama deverão ser efetuados pelo fornecedor, com o máximo de 24 horas de antecedência do fornecimento.

Na ausência de chuvas deverá ser feita uma irrigação preliminarmente à extração das placas ou roletes, de modo a garantir satisfatória condição de umidade do solo até que as mesmas sejam entregues.

11.4 – RECEBIMENTO

Por ocasião dos recebimentos deverão ser obedecidos os critérios estabelecidos na Portaria nº 077/SMA-G/93 de 21/09/1993, conforme os procedimentos abaixo discriminados.

11.4.1 – ACEITAÇÃO E REJEIÇÃO

O recebimento da grama deverá ser acompanhada por técnico ou servidor responsável, capacitado para executar as aferições necessárias, conforme item 11.3.1 e 11.3.2.

A grama poderá ser recusada se não atender a qualquer umas das especificações relacionadas no item 11.3.1 e 11.3.2.

11.4.2 – INSPEÇÃO FACULTATIVA

Constatada a qualidade insatisfatória da grama, deverá a unidade usuária encaminhar amostras do lote para análise em laboratório credenciado, providenciando a presença do fornecedor para as devidas assinaturas nas amostras que servirão de prova e contra-prova, cabendo-lhe ainda arcar com as despesas dos ensaios em questão e repor de imediato o lote comprometido.

XII – AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DO EMPENHO

12.1 – Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de São Paulo, inclusive o Tribunal de Contas do Município de São Paulo, pelas autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município, ainda que dela não participantes, mediante consulta ao órgão gerenciador, nos termos do disposto no artigo 31 do Decreto nº 44.279/2003, observado o critério de regionalidade estabelecido na sua cláusula 1.4.

12.1.1 – Caberá à Detentora da Ata, observadas as condições nela estabelecidas, efetuar o fornecimento, sem prejuízo do atendimento dos quantitativos inicialmente estimados.

12.2 – A contratação e a emissão de empenho serão autorizadas, caso a caso, pelo titular da Subprefeitura ou da Pasta à qual pertencer a Unidade Requisitante, ou pela autoridade por ele delegada, ficando a Unidade responsável pelo cumprimento das disposições da presente Ata, bem assim da estrita observância das normas aplicáveis à matéria.

12.3 – A retificação do empenho ou seu cancelamento, total ou parcial obedecerão a mesma regra.

XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições, consoante previsto no artigo 10º da Lei Municipal nº 13.278/02

13.2 – Na Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, devidamente regulamentada pelo Decreto nº 44.279/03, à Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.

13.4 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

13.5 – Na assinatura desta Ata, a empresa apresentou:

13.5.1 – Certidão negativa de débito referente a tributos mobiliários expedida pela Secretaria Municipal das Finanças deste Município de São Paulo, (ainda que a empresa tenha sede em outro Município) ou Certidão expedida pela Secretaria Municipal das Finanças deste Município de São Paulo atestando não ser inscrita no rol de contribuintes mobiliários, acompanhada de declaração, sob as penas de Lei, de que nada deve a esta Municipalidade relativamente aos tributos mobiliários;

13.5.2 – Certidão de Inexistência de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social – CND;

13.5.3 – Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS.

13.6 – A detentora desta Ata tem pleno conhecimento de suas disposições, bem assim do Edital que a precedeu, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do seu perfeito cumprimento.

13.7 - Faz parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o Edital de Concorrência nº 01 / SMSP / COGEL / 2004. e seus Anexos e a proposta da detentora apresentada na licitação.

Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.